



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI N° 2.881, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 02/04/2024  
Edição nº 3076 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Institui, no Município de Vitória da Conquista, o Programa Mulher à Frente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Vitória da Conquista, o Programa Mulher à Frente, destinado ao estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher à Frente tem como objetivos:

I - desenvolver ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero

II - promover medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção e reinserção no mercado de trabalho, com acesso prioritário da mulher vítima de violência doméstica, familiar e de gênero;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da mulher;

IV - inclusão nas avaliações periódicas;

V - articulação intersetorial das políticas públicas e;

VI - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil, com vistas à definição de estratégias de inclusão, de superação de barreiras e ações atitudinais.

**Art. 2º** O Programa Mulher à Frente consiste em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI N° 2.881, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

IV - ajudar ao atendimento psicológico físico e mental por meio de profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V - proporcionar cursos profissionalizantes, cursos artesanais e manuais, bem como outras capacitações aptas a inserção e reinserção da mulher vítima de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

VI – oferecer consulta com psicólogos, voluntários e profissionais disponibilizados pela secretaria competente;

VII - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres – SMPM, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, em parceria com outras secretarias, caso necessário, atender as mulheres tratadas inseridas no Programa Mulher à Frente, respeitando a destinação preferencial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 4º** A inserção no banco de empregos restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Vitória da Conquista, em situação de violência doméstica, familiar e de gênero e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente dos seguintes documentos:

I – inquérito policial, constante dos autos da ação penal;

II – denúncia criminal;

III – decisão que concedeu medida protetiva de urgência;

IV – sentença penal condenatória.

**Art. 5º** A mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir e apresentar os documentos à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres que fará o acolhimento e a encaminhará à Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE.

**Art. 6º** A SEMTRE priorizará vagas de emprego à mulher, inserida no presente regime especial, com encaminhamento às empresas interessadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI N° 2.881, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

**§ 1º** A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

**§ 2º** Quando houver a contratação da mulher por meio do presente regime, a empresa deverá encaminhar à SEMTRE a informação de admissão.

**§ 3º** O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá mantê-la sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 1º de abril de 2024.

  
**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal